



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.323
de 5 de abril de 2022.

"Altera os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.554/2014".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa "Aluguel Social", passam a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais de emergência de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

(...)

Art. 4º A interdição do imóvel será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério da Comissão Municipal de Moradia Emergencial - CMME, a ser pago diretamente ao locador do imóvel e mediante assinatura do beneficiário no Termo de Inserção no Programa de Aluguel Social, constante do anexo único da presente lei.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROTOCOLADO 323/2022 - 08/04/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.323
de 5 de abril de 2022.

"Altera os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 5.554/2014".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa "Aluguel Social", passam a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais de emergência de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

(...)

Art. 4º A interdição do imóvel será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

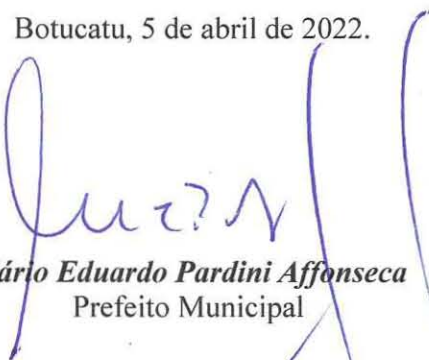
Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério da Comissão Municipal de Moradia Emergencial - CMME, a ser pago diretamente ao locador do imóvel e mediante assinatura do beneficiário no Termo de Inserção no Programa de Aluguel Social, constante do anexo único da presente lei.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de abril de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente